

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 167/2025

Processo SEI nº 103512/2025

Assunto: Renovação da licença de software utilizado em consultas de nutrição clínica neste Tribunal, direcionada aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI.

Interessado(a): Seção de Saúde e Qualidade de Vida.

O presente processo virtual chega esta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no Art. 72, III e Art. 53, §4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, para emissão de parecer acerca viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa A. M. Soluções Tecnológicas Ltda (WEebDiet), para ser utilizado em consultas de nutrição clínica, direcionada aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, além de suporte técnico por 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (0281441).

O caderno processual se encontra instruído, no que interessa à presente análise, com os seguintes documentos: Memorando nº 03/2025 - SA/DGP/DDP/SSQ (0279738), Termo de Referência (0279748), Pesquisa de preço (0279749), Planilha de preços (0279750), Reserva orçamentária (0280262), Despacho - DLC (0280607), Termo de Referência assinado (0281441), Justificativa Técnica para aprovação do TR (0281504), Aprovação do TR e Autorização prévia da autoridade competente (0281530), e Declaração extraída do SICAF (0281844), e Justificativa de Inexigibilidade (0282083).

Em regular instrução processual, foi carreado ao caderno virtual Justificativa de Inexigibilidade exaustivamente fundamentada (0282083), oriunda da Divisão de Licitações e Contratos, entendendo possível a contratação direta em face da inexigibilidade de licitação, vez que atendidos os requisitos aplicáveis à espécie, com a seguinte conclusão:

(...)

5. DA CONCLUSÃO

Por fim, de acordo com o parágrafo único do art. 72, se faz necessário cumprimento do referido dispositivo quanto à necessidade de divulgação do ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do ato, bem como manter o referido ato à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O instrumento de contrato será substituído pela correspondente nota de empenho, com base no caput do art. 95 da Lei nº. 14/133/21.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em face de

inexigibilidade de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa, ao crivo da autoridade superior.

É o que basta para relatar.

Trata-se de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação direta através da dispensa de licitação por inexigibilidade para a renovação da licença de um software para ser utilizado em consultas de nutrição clínica, direcionada aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, além de suporte técnico por 12 meses, oferecido pela empresa A. M. Soluções Tecnológicas Ltda (WEebDiet) considerando que a mesma já possui uma base de dados completa com o histórico clínico, dietético e antropométrico de mais de 200 pacientes servidores do TCE-PI conforme condições e exigências estabelecidas no referido Termo de Referência.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar contratações através de processo licitatório:

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo **de licitação pública** que assegure igualdade de condições para todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Nos termos do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, o processo de contratação direta pode se dar por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

As duas espécies, apesar de possuírem o mesmo objeto mediato, possuem diferenças básicas decorrentes de que no caso da inexigibilidade não há possibilidade de competição, já na dispensa a competição é possível, porém, diante de determinadas circunstâncias, a Lei facultou alguns casos em que a licitação pode ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Conforme explanado na Justificativa de Inexigibilidade da Divisão de Licitações e Contratos n. 26/2025 (0282083), no caso em tela a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021 enfatiza que a inexigibilidade de licitação existe “especialmente nos casos de”, indicando que outras circunstâncias não mencionadas também podem ser levadas em conta para a inexigibilidade. Esta interpretação corroborada pela jurisprudência e pela doutrina, que reconhecem que o legislador não limitou todas as opções ao enumerar as possibilidades especiais quais sejam, aquelas dos incisos, I, II, III, IV e V, deixando as demais situações específicas a serem caracterizadas pela Administração quando restar absolutamente ou relativamente comprovada a inviabilidade de competição.

A documentação apresentada nos presentes autos atende aos requisitos legais estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

· **Formalização da demanda (inciso I):** Documento de Formalização de Demanda (0279738) e Termo de Referência (0279748) detalham a necessidade do suporte técnico, os serviços a serem prestados e as especificações técnicas.

- **Estimação de despesa (inciso II):** Proposta de Preço (0279749) especifica os valores para o período de contratação, evidenciando razoabilidade.
- **Compatibilidade orçamentária (inciso IV):** Nota de reserva orçamentária (Peça 0280262) comprova a existência de recursos para contratação.
- **Habilitação da contratada (inciso V):** Declaração do SICAF (Peça 0281844) confirma a habilitação e regularidade fiscal da empresa.
- **Justificativa de escolha e preço (incisos VI e VII):** O Preço Referencial (0279750) combinado com os valores constantes em orçamento elaborados por fornecedores que atuam no ramo da contratação (0279749).
- **Autorização competente (inciso VIII):** A autoridade competente (0281530).

A Divisão de Licitações e Contratos atesta a presença dos requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Os elementos apresentados comprovam a inviabilidade de competição atendem aos requisitos do art. 74, da Lei 14.133/2021. Ademais, foi cumprida exigência de publicidade prevista no parágrafo único do art. 72 da referida lei.

Ademais, o instrumento de contrato será substituído pela correspondente nota de empenho, com base no caput do art. 95 da Lei nº. 14/133/21, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 72, se faz necessário cumprimento do referido dispositivo quanto à necessidade de divulgação do ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do ato, bem como manter referido ato à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante do exposto, verifica-se a regularidade da contratação direta pretendida, por inexigibilidade de licitação, em favor da empresa A. M. Solução Tecnológicas Ltda (WEebDiet) para a renovação da licença de um software para ser utilizado em consultas de nutrição clínica, com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual, nos termos Art. 72, III e Art. 53, § 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favorável** pela contratação direta por inexigibilidade de licitação pretendida no presente processo.

Este é o parecer, s. m. j.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Eulálio, Consultor Técnico**, em 02/07/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0283150** e o código CRC **64BC9B99**.

Referência: Processo nº 103512/2025

SEI nº 0283150

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br